



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 180/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI 01/2021 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

O aviso de retomada do RDCI nº 001/2021 – DECOMP/DA foi publicado no dia 11 de novembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 13 de dezembro de 2021, às 09h:00.

No dia 06 de dezembro de 2021, foi apresentado pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, conforme Doc. SEI/GDF nº 75596014.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX apresenta os seguintes questionamentos:

“QUESTIONAMENTO 1 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio, estabelece em seu subitem 7.3 que o compromisso de constituição do consórcio deverá ser apresentado por documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio. Entretanto não está definido no edital o momento da apresentação do Termo de Constituição do Consórcio – TCC, assim questionamos: a) O Termo de Constituição do Consórcio – TCC será apresentado juntamente com o envio da proposta ajustada ao lance vencedor nos termos do subitem 11.2 ou 2 juntamente com os documentos de habilitação apresentados conforme item 12 do Edital?”

QUESTIONAMENTO 2 Do envio da proposta, em seu subitem 9.8 afirma que o licitante deverá anexar os seguintes documentos: 9.8.1. Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras; 9.8.2. Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem. Entretanto o subitem 9.15 afirma que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital. Assim questionamos: a) Este é de fato o momento adequado para a apresentação do cronograma físico-financeiro e planilhas de composição analíticas de BDI e das Taxas de Encargo Sociais, considerando que após a fase de lance terá que haver uma adequação nestes documentos? b) Caso seja este o momento adequado no entendimento da Comissão, como será feita a apresentação de cronograma e planilhas sem entrar em rota de colisão com o subitem 9.15 que não permite a identificação da licitante?

QUESTIONAMENTO 3 Quando da aceitabilidade da proposta vencedora, o item 11 do edital informa que a proposta ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada via sistema, no 3 entanto não estipula prazo para essa apresentação, nem lista precisamente quais documentos e anexos deverão ser apresentados pela proponente. Solicitamos que essas definições sejam divulgadas pela comissão, de forma a promover a clareza do processo. Bem como, solicitamos acesso ao “Relatório Técnico CIAT (65662382)” , que de acordo com o caderno de esclarecimento nº 5, detalharia o processo de apresentação da proposta vencedora.

QUESTIONAMENTO 4 Em seu caderno orçamentário e termo de referência, o edital apresenta um cronograma físico-financeiro que, de acordo com o item 9.8.1, deve ser observado quanto aos prazos de execução e previsão de reembolso orçamentário. De acordo com a distribuição apresentada, para o item de “Desvio Provisório” há a indicação de 5 meses em que se realizará 25% do avanço financeiro para este item, totalizando 125% para o valor dos desvios provisórios. Solicitamos que essa distribuição seja apresentada de forma corrigida pela comissão.

QUESTIONAMENTO 5 Considerando que: i. O prazo para elaboração de proposta é exíguo face a complexidade e porte do objeto; ii. Trata-se de uma obra com elevado grau de complexidade operacional, sendo necessários estudos de projetos mais detalhados, para que sejam traçadas melhorias e estratégias de atualização dos mesmo, que foram desenvolvidos em 2014 e precisarão passar por diversas adequações; Solicitamos adiamento de prazo em 30 (trinta) dias, da data de entrega estipulada para o dia 13 de dezembro de 2021, para o dia 11 de janeiro de 2022, de modo a 4 permitir assertividade na orçamentação das propostas por todas as empresas interessadas, bem como para a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para a NOVACAP, mais econômica e tecnicamente mais eficiente, sempre norteado pela boa-fé. De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser melhor aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossa manifestação de consideração e respeito.”

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Requerente pontua uma série de questionamentos de natureza técnica, bem como algumas dúvidas quanto à redação do edital

Considerando o teor eminentemente técnico das alegações da Recorrente, os autos foram encaminhados à SODF, oportunidade em que a Comissão Interna de Apoio Técnico exarou o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 75776869) com os seguintes apontamentos:

"(...)

Esta comissão procedeu com as devidas análises e apresenta as conclusões e comentários na forma deste Relatório.

Preliminarmente esta Comissão reforça que a presente licitação é regida pela Lei 12.462/2011 e que entre justificativas inerentes a esta contratação, e que fazem parte do item 4 do Termo de Referência está "Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; Incentivar a inovação tecnológica;" e também cita que "A contratação integrada permitirá ainda a modernização do projeto a fim de integrar as mudanças ocorridas desde a concepção do projeto até a contratação da obra.". Assim sendo, é permitido a contratada em sua proposta de preços e contratação elaborar soluções distintas da ora apresentadas no Anteprojeto verificando as condições que permitam maior eficiência.

(...)

QUESTIONAMENTO 1 *Da participação de licitantes sob a forma de consorcio, estabelece em seu subitem 7.3 que o compromisso de constituição do consórcio deverá ser apresentado por documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio. Entretanto não está definido no edital o momento da apresentação do Termo de Constituição do Consorcio – TCC, assim questionamos: a) O Termo de Constituição do Consorcio – TCC será apresentado juntamente com o envio da proposta ajustada ao lance vencedor nos termos do subitem 11.2 ou 2 juntamente com os documentos de habilitação apresentados conforme item 12 do Edital?*

RESPOSTA: *O mesmo deverá ser apresentado como condição ao credenciamento conforme item 5.2.1 do Edital.*

QUESTIONAMENTO 4 *Em seu caderno orçamentário e termo de referência, o edital apresenta um cronograma físico-financeiro que, de acordo com o item 9.8.1, deve ser observado quanto aos prazos de execução e previsão de reembolso orçamentário. De acordo com a distribuição apresentada, para o item de "Desvio Provisório" há a indicação de 5 meses em que se realizará 25% do avanço financeiro para este item, totalizando 125% para o valor dos desvios provisórios. Solicitamos que essa distribuição seja apresentada de forma corrigida pela comissão.*

RESPOSTA: *Deverá ser desconsiderado o valor de 25% do primeiro mês do segundo ano, esclarecendo que o cronograma é meramente orientativo e que deverá ser considerado desvio de obra no mês anterior à execução de cada trecho.*

QUESTIONAMENTO 5 *Considerando que: i. O prazo para elaboração de proposta é exíguo face a complexidade e porte do objeto; ii. Trata-se de uma obra com elevado grau de complexidade operacional, sendo necessários estudos de projetos mais detalhados, para que sejam traçadas melhorias e estratégias de atualização dos mesmo, que foram desenvolvidos em 2014 e*

precisarão passar por diversas adequações; Solicitamos adiamento de prazo em 30 (trinta) dias, da data de entrega estipulada para o dia 13 de dezembro de 2021, para o dia 11 de janeiro de 2022, de modo a 4 permitir assertividade na orçamentação das propostas por todas as empresas interessadas, bem como para a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para a NOVACAP, mais econômica e tecnicamente mais eficiente, sempre norteado pela boa-fé. De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser melhor aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

RESPOSTA: *O escopo ora licitado decorre da publicação do edital de licitação do dia 16/06/2021, ainda que republicado as condições de Anteprojeto se mantém a mesma sendo somente o orçamento alterado em razão da sua atualização de data base. Assim sendo não há que se falar em adiamento."*

Como se vê, todos os apontamentos realizados pela empresa Requerente foram pontualmente atendidos pela CIAT, não havendo qualquer reparo a ser realizado nos esclarecimentos.

No que tange aos questionamentos 02 e 03, os quais gravitam sob a esfera de responsabilidade deste DECOMP, temos a esclarecer o que se segue.

Quanto ao questionamento 02, letra "a", esclarecemos que este de fato não é o momento adequado para a apresentação da documentação descrita no item 9.8.

O momento adequado é exatamente aquele descrito no item 12.9, ou seja, em até 03 dias úteis após a fase de lances é que a empresa arrematante apresentará a referida documentação, ajustando a sua proposta.

Com relação ao questionamento 02, letra "b", o próprio sistema do Banco do Brasil impossibilita que as propostas apresentadas sejam visualizadas antecipadamente pela Comissão de Licitação.

Assim, apenas com a declaração da empresa arrematante é que a sua documentação de habilitação e proposta de preço torna-se visível para análise.

Desta forma, os documentos necessários à habilitação da empresa poderão ser anexados no site com a devida identificação do interessado.

Por fim, especificamente quanto ao questionamento 03, e conforme exposto anteriormente, o prazo para a apresentação da proposta será aquele disposto no item 12.9, ou seja, até 03 (três) dias úteis após a declaração de empresa arrematante.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Chefe do Departamento de Compras, em 09/12/2021, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75838459)
verificador= **75838459** código CRC= **F96FCD6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF